



LEI N° 632 /09, DE 08 DE MAIO DE 2009.

“Dispõe sobre a Revisão Geral dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, por seus representantes, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal, a revisão geral da remuneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados constantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Bárbara de Goiás.

Art. 2º - O índice a ser aplicado na revisão geral será de 7,5 (sete e meio por cento), referente à recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda, tomando-se como parâmetro o Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI/FGV) do período de 31/03/2008 a 31/03/2009, incidindo sobre os vencimentos pagos no mês de abril de 2009.

Parágrafo único – Por força de dispositivos constitucionais,. Nenhum servidor terá vencimento inferior ao salário mínimo em vigor.

Art. 3º - As Gratificações serão concedidas nos seguintes percentuais, 20% (vinte por cento); 40% (quarenta por cento); 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento), atribuído ao cargo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de Maio de 2009.

PAULO MARTINS DE DEUS
Prefeito Municipal